



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERESSADO: ANDERSON C. ARAGÃO VASCONCELOS.

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital no município de Colíder/MT, apresentado pelo Sr. **ANDERSON C. ARAGÃO VASCONCELOS**, através do e-mail: licitacao@colider.mt.gov.br, no dia 18/03/2026 as 15h10m.

I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 6.8. do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, em consonância com o disposto no art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública da licitação.

O Pedido de Esclarecimento em tela foi recebido em **18/03/2026 as às 15h:10min.**, através do e-mail: licitacao@colider.mt.gov.br, estando, portanto, TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Os esclarecimentos servem para sanar todas as dúvidas que possam ocorrer sobre aspectos do processo licitatório, por isso, transcrevemos os questionamentos na íntegra para sanar as dúvidas de outros possíveis participantes, razão pela faremos os esclarecimentos necessários e será juntado nos autos o mencionado pedido de esclarecimento.

Passemos então, aos questionamentos e respostas:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Boa tarde.

O edital no item 8.2 e 8.2.1 não segue a lei 14.133.

A lei de licitação nº 14.133/2021 permite:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- Garantia de proposta
- Limite de até **1% do valor estimado** (art. 58)
- Modalidades do art. 96, §1

O problema central:

Item 8.2 "garantia [...] até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação"

E o item 8.2.1 reforça: "fica obrigada a prestar, previamente, garantia"

Isso significa que: **a garantia é condição para participar da licitação.**

A lei **até admite a garantia de proposta**, mas não autoriza sua exigência como condição prévia de participação de forma irrestrita

Isso porque:

- A nova sistemática privilegia:
 - ampla competitividade
 - redução de barreiras de entrada
- Especialmente em procedimentos eletrônicos com inversão de fase

Exigir garantia **antes da abertura**:

- restringe o universo de participantes
- impõe custo antecipado
- pode afastar pequenas e médias empresas

Agravante: Contradição interna do edital

O item 8.2.1 diz:

"**comprovante deverá ser anexado [...] após encerrada a fase de lances**"

Ou seja:

- O edital exige **prestação antecipada**
- Mas só exige **comprovação posterior**



Isso gera uma inconsistência grave:

Insegurança jurídica

- Quando exatamente a garantia deve existir?
- Se não for anexada antes, como comprovar que foi prestada previamente?

Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Na prática, esse modelo gera situações absurdas como:

- Licitante precisa **imobilizar capital antes mesmo de saber se terá chance**
- Administração só verifica depois
- Não há controle efetivo do cumprimento no momento exigido

Isso fragiliza o próprio objetivo da garantia

Forma mais segura juridicamente:

"A garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, mediante convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido no edital."

Por gentileza confirmar recebimento.

Anderson C. Aragão Vasconcelos

Antes de Imprimir pense na sua responsabilidade com meio ambiente.

Já imprimiu? Não jogue fora, utilize o verso da folha como rascunho.

RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Analizadas as indagações apresentadas, esta Administração esclarece:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Sr. **ANDERSON C. ARAGÃO VASCONCELOS**, acerca da forma e do momento de apresentação da **garantia de proposta**,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

prevista no item 8 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a Agente de Contratação passa a prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, cumpre destacar que a exigência de garantia de proposta encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir garantia limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas modalidades previstas no art. 96, §1º da referida lei.

No caso em análise, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 observou integralmente tais parâmetros legais, tanto no que se refere ao percentual quanto às modalidades admitidas.

No tocante à forma e ao momento de exigência da garantia de proposta, cumpre esclarecer que o edital adotou distinção entre:

- **a constituição da garantia (ato material);**
- **a sua comprovação perante a Administração (ato formal).**

Nesse sentido:

O item 8.1 do edital estabelece que a garantia de proposta deverá estar **efetivamente constituída até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**, o que significa que a licitante deverá, até esse momento, providenciar a contratação ou formalização da garantia, em qualquer das modalidades admitidas.

Por sua vez, os itens 8.2.1 e 8.2.2 dispõem exclusivamente sobre a **forma de comprovação da garantia**, prevendo que o documento comprobatório (apólice de seguro-garantia, carta fiança, caução, entre outros) será exigido **apenas da licitante convocada**, após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico.

Dessa forma, o procedimento estabelecido no edital deve ser compreendido nos seguintes termos:

1. A garantia de proposta deverá estar previamente constituída, até o prazo definido no item 8.1 do edital;
2. Não é exigido o envio prévio do documento comprobatório para participação na fase de lances, não havendo, portanto, impedimento à ampla competitividade;
3. A comprovação da garantia será exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, mediante convocação da Agente de Contratação, após a fase competitiva;
4. O envio do comprovante deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital, via sistema eletrônico.

Importante destacar que tal sistemática **não configura exigência de habilitação prévia**, tampouco restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

- não há necessidade de anexação antecipada de documentos no sistema para participação;
- todos os licitantes podem participar livremente da fase de lances;
- a verificação ocorre apenas em momento posterior, compatível com a lógica da inversão de fases prevista na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a exigência de prévia constituição da garantia visa resguardar a Administração quanto à seriedade das propostas apresentadas, funcionando como mecanismo legítimo de mitigação de riscos, sem comprometer a competitividade do certame.

No que se refere à alegação de eventual contradição entre os dispositivos editalícios, esclarece-se que não há inconsistência, mas sim complementação normativa, considerando a distinção entre o momento da constituição da garantia e o momento de sua comprovação.

Diante do exposto, esta Administração esclarece que:

- a exigência de garantia de proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021;
- não há obrigatoriedade de envio prévio do comprovante para participação na licitação;
- o procedimento adotado preserva a competitividade e a isonomia entre os licitantes;

Por fim, registra-se que o envio do documento comprobatório será realizado **exclusivamente mediante convocação pela Agente de Contratação no sistema Portal de Compras Públicas**, nos termos do edital.

Sendo o que tínhamos para o momento, eis os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Colíder/MT, 23 de março de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA
Agente de Contratação